

## **AUTÓGRAFO Nº 97/2018 AO PLO Nº 074/2018**

Altera a Lei nº 3.307, de 09 de setembro de 2014, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 10 da Lei Municipal nº 3.307, de 09 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante Licença Sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por 12 (doze) meses a contar da data da sua concessão, renovável por períodos iguais e sucessivos.

**Art. 2º** Fica acrescido o § 7º ao art. 10 da Lei Municipal nº 3.307, de 09 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º As licenças sanitárias que expirarem em 31 de outubro de 2019, permanecem válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após esta data, quando o licenciado deverá promover a renovação da Licença Sanitária que vigerá pelo prazo determinado no *caput* do art. 10 desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de dezembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**